



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245 Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

FMSAL
Fls. 63
Rub. 8

PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2021
DISPENSA 014/2021

CONTRATO Nº 035/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA GENESES CONSTRUTORA LTDA.

O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pela sua Prefeita Sra. Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e doravante denominada **CONTRATANTE GENESES CONSTRUTORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.598.561/0001-59, sediado(a) na Rua Manoel Fernandes Guimarães, N 877, Bairro: Dom Aquino, Cidade :Cuiabá-MT, CEP 78.015-030, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ALESSANDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00700365561, e CPF nº 929.290.281-49, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes

2.0- DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA NA COMUNIDADE DE SERRINHA/SÃO SEBASTIÃO/SANGRADOURO E ARRUDA PINTO, segue anexos todas as documentações.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, não prorrogável, Lei 8666/96 art. Art. 24, IV, da lei 8.666/93.

3.2. O prazo de execução 30 (trinta) dias, contar da data do recebimento da ordem de serviços.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O valores serem pagos até 10(dez) dias após a apresentação das medições aprovadas pelo o setor de engenharia do município referente à reconstrução das pontes de madeira e da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo o fiscal do contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. 04
Rub. B

5.1 - Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação 014/2021 Processo Administrativo 054/2021**, ao quais as partes encontram-se vinculadas as justificativas se à proposta da CONTRATADA.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 - A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 - Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 - Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 - prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2.3- A contratada deverá prestar serviços de acordo com o objeto contratado respeitando a legislação vigente, se responsabilizar pelos colaboradores devidamente qualificados para execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

FMSAL
Fls. 65
Rub. 3

8.2.3.1- A contratada deverá apresentar diário de obra, será responsável pela a Placa de identificação da obra.

8.2.4- Será de responsabilidade da Contratada a mão de obra especializada para execução dos serviços inerentes ao objeto incluindo os EPs dos colaboradores;

8.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;

8.2.6. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente contratado apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal.

8.2.7. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhista, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinente aos seus empregados decorrente da execução do contrato;

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº 181/GP/2021 para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal o servidor **PAULO CESAR PINTO**.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Obras

Modalidade: Dispensa de Licitação

Tipo: Global

Objeto: Construção de ponte de madeira

Valor da reserva orçamentária: 187.883,401 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e oitenta e três e quarenta centavos)

Órgão: Obras e Serviços Públicos

Dotação: 26.782.0028.1031

Natureza: de Despesa: 44.90.39.00

Valor Orçamentário atual: 13.000,00 (treze mil reais)

Fonte: 100

Valor Orçamentário atual 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Fonte: 130

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

FMSAL
Fls. 66
Rub. 8

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger - MT. 04 de agosto de 2021.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal

Genesis Construtora LTDA
CNPJ: 40.598.561/0001-59

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: